



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### **PROCURADORIA-GERAL**

**DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA**

**PARECER Nº. 1130/2025**

**REF: OFÍCIO nº 36/2025 – PROCESSO DIGITAL nº 40.761/2025 – SUSPENSÃO  
DE PRAZO**

**ORIGEM: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA – PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Procuradoria-Geral Ofício nº 36/2025-CPLR, protocolizado em **08/09/2025** no processo de **n.º 40.761/2025**, de lavra do Vereador Escrivão Parma, Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, onde, em apertada síntese, solicita a suspensão do prazo para a emissão de Relatório e parecer a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2025, para que seja realizado um melhor estudo da matéria.

Em 10 de setembro do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o Ofício nº 36/2025 à esta Procuradoria-geral, sendo oportuno destacar que há despacho da Excelentíssima Presidência desta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer jurídico.

No referido ofício, postula-se suspensão de prazo com fulcro no § 5º, do artigo 59, desta Casa de Leis, justificando a necessidade de realizar um melhor estudo da matéria.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou às fls. 21, que a PELOM nº 01/2025, de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi encaminhada à Comissão Permanente de Legislação e Redação em data de 29 de agosto de 2025, para análise e emissão de parecer e conforme o disposto no artigo 59, inciso I, do Regimento Interno, o prazo para manifestação da referida Comissão é de (seis) dias úteis, portanto, exaurindo-se em **08/09/2025**, sendo, portanto, **tempestivo** o pedido.

É o relatório.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de realização de diligências a suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar a coleta de dados, informações e/ou documentos.

Dito isso, esta Procuradoria-Geral se **manifesta favorável** ao sobretempo dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação** que informe a Presidência desta Casa de Leis, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente**.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 11 de setembro de 2025.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Geral  
Oab/Pr – 29.391